



PROCESSO Nº : 31.698-9/2019
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT
RESPONSÁVEIS : ROGÉRIO LUIZ GALLO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
VALTER MOREIRA VENEGA DA SILVA – COORDENADOR CONTÁBIL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - Período (15/02/2016 a 31/12/2019)
RICARDO ROBERTO DE ALMEIDA CAPISTRANO – SECRETÁRIO-ADJUNTO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - Período (15/02/2019 a 31/12/2019)
LUCIANA ROSA – SECRETÁRIA-ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL – Período (01/01/2019 a 31/12/2019)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Rogério Luiz Gallo, Secretário de Estado de Fazenda, prestadas a este Tribunal de Contas em razão da competência constitucional prevista nos art. 71, II, da Constituição da República, e no art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT).

2. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, representada pelos auditores públicos externos, Sra. Jakeyne Dias Barreto Favreto, Sra. Maria Felício Santos da Silva e Sr. Edicarlos Lima Silva, elaborou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 232759/2020), com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do sistema FIPLAN; relatórios e publicações juntadas nos documentos 31328/2020 e 143562/2020; consultas na imprensa oficial e portal de transparência do Governo do Estado, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial de resultados quanto à legalidade, legitimidade e economicidade; e apontou, em caráter preliminar, a existência de 05 (cinco) irregularidades:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: Sr. Valter Moreira Venega da Silva – Coordenador Contábil da Unidade Orçamentária 16.101 – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, período: 15/02 a 31/12/2019.

1) CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

1.1) Divergência de R\$ 1.195.569,60 entre o valor dos Bens Móveis registrado no Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2019 da SEFAZ-MT e o valor declarado/inventariado pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis do órgão, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

2) CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

2.1) Registro incorreto da posição patrimonial de bens imóveis no Balanço Patrimonial de 2019, prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial do órgão em seus aspectos quantitativos e qualitativos, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

Responsável: Sr. Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019.

3) BA99. Gestão Patrimonial_Gravíssima. Não implementação integral de procedimentos para viabilizar a caracterização quantitativa e qualitativa de bens do Ativo Imobilizado (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 e Portaria STN nº 548/2015).

3.1) Não implementação integral de Procedimento Contábil Patrimonial (PIPCP) referente ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, descumprindo as orientações e o prazo final fixado nas Portarias STN nºs. 634/2013, 548/2015 e 877/2018, e Portaria nº 066/GSF/SEFAZ-MT/2017

Responsáveis: Sr. Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019 e Sr. Ricardo Roberto de Almeida Capistrano – Secretário Adjunto do Orçamento Estadual (SAOR), período: 01/01 a 31/12/2019

4) FB13. Planejamento/Orçamento_Grave. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/100 - LRF).

4.1) Elaboração e propositura de projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 com um desequilíbrio inicial (déficit) de R\$ 1.685.901.157,00, violando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário





e os ditames normativos inseridos artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF.

Responsáveis: Sr. Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019 e Sra. Luciana Rosa – Secretária Adjunta do Tesouro Estadual, período: 23/08/2018 a 31/12/2019.

5) DB99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

5.1) Descumprimento dos prazos para realização de transferências de recursos ao Fundeb e das cotas-partes do ICMS e do IPVA devidas aos municípios mato-grossenses, contrariando as disposições constantes dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 63/90, e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007.

3. Em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis, Sr. Rogério Luiz Gallo, Sr. Valter Moreira Venega da Silva, Sr. Ricardo Roberto de Almeida Capistrano e Sra. Luciana Rosa, foram devidamente citados por meio dos ofícios 1067/1070/1071 e 1072/2020 (Docs. 250573/2020, 250579/2020, 250581/2020 e 250583/2020), e apresentaram defesas, conforme documentos 257338/2020 e 257419/2020.

4. Após analisar os argumentos das defesas, a equipe técnica elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 62375/2021), concluindo pela manutenção de todas as irregularidades inicialmente apontadas, das quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e 3 (três) são graves.

5. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, foi oportunizado aos interessados, por meio do Edital de Notificação 134/AJ/2021, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 29/03/2021, edição 2160 (Doc. 85935/2021), o direito de apresentarem alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documentos 514306/2021 e 516201/2021.

6. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes extraídos dos relatórios técnicos de auditoria, a saber:





1 - PERFIL DO ÓRGÃO

7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ-MT foi criada pela Lei 583/1911, e tem as atribuições definidas pela Lei Complementar Estadual 612/2019, constituindo em órgão auxiliar institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Direta Estadual, cuja missão é garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para sustentabilidade econômica e social do Estado.

8. Por sua vez, o Decreto Estadual 182/2019, de 18 de julho de 2019, estatui o Regimento Interno da SEFAZ-MT.

2 - RECEITAS

9. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista foi de R\$ 567.143.570,37 (quinhentos e sessenta e sete milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e setenta reais e trinta e sete centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas totalizaram o montante de **R\$ 570.520.694,69** (quinhentos e setenta milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa quatro reais e sessenta e nove centavos), resultando num superavit de arrecadação na ordem de R\$ 3.377.124,32 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Descrições	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada (B)	Receitas Realizadas (C)	Saldo D = (C-B)
I – Receitas Correntes	120.763.804,00	120.763.804,00	100.864.802,15	-19.899.001,85
I.1 Patrimoniais	457.338,70	457.338,70	0,00	-457.338,7
I.2 De Serviços	0,00	0,00	1.165.677,58	1.165.677,58
I.3 Outras Receitas Correntes	120.306.465,30	120.306.465,30	99.699.124,57	-20.607.340,73
II – Transferências Intragovernamentais	446.379.766,37	446.379.766,37	469.655.892,54	23.276.126,17
II.1 Correntes	446.379.766,37	446.379.766,37	469.650.439,61	23.270.673,24
II.2 Capital	0,00	0,00	5.452,93	5.452,93
III – Receitas e Transferências (I + II)	567.143.570,37	567.143.570,37	570.520.694,69	3.377.124,32
IV – Déficit	0,00	0,00	0,00	0,0
V – Total (III+IV)	567.143.570,37	567.143.570,37	570.520.694,69	3.377.124,32
VI – Saldo de Ex. Anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,00	470.430,05	0,00	-470.430,05

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 15 – Doc. 232759/2020)





3 - DESPESAS

10. Para o exercício de 2019, a despesa prevista atualizada foi de R\$ 594.641.117,56 (quinhentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) e a despesa realizada (empenhada) foi no montante de **R\$ 569.055.566,74** (quinhentos e sessenta e nove milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), resultando numa **economia orçamentária de R\$ 25.585.550,82** (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

4 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

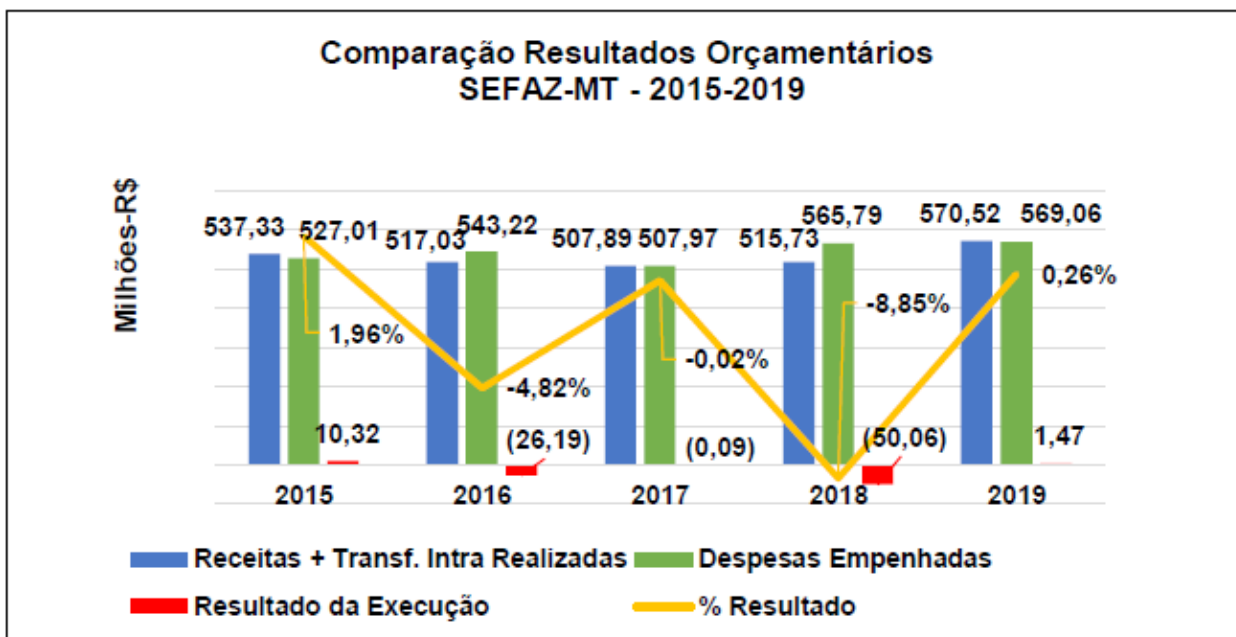
11. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 570.520.694,69) com as despesas realizadas (R\$ 569.055.566,74), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 1.465.127,95** (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte sete reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	RECEITAS REALIZADAS * (A)	DESPESAS EMPENHADAS (B)	SUPERÁVIT ou (DÉFICIT) (C) = (A-B)	%
Correntes (I)	570.515.241,76	568.952.667,74	1.562.574,02	0,27%
Capital (II)	5.452,93	102.899,00	-97.446,07	-94,70%
Resultado da Execução Orçamentária III = (I+II)	570.520.694,69	569.055.566,74	1.465.127,95	0,26%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl 16 – Doc. 232759/2020)

12. Evidencia-se, a seguir, o histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019.





Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl 23 – Doc. 232759/2020)

5 - BALANÇO FINANCEIRO

13. Conforme Balanço Financeiro da SEFAZ-MT, no exercício de 2019, houve ingressos de receitas que totalizaram R\$ 1.484.658.705,43 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), enquanto os dispêndios somaram R\$ 1.487.990.493,08 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e sete milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e três e oito centavos), demonstrando um resultado financeiro negativo na ordem de R\$ 3.331.787,65 (três milhões, trezentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme evidenciado no quadro a seguir:

Tabela 1 – Balanço Financeiro

Balanço Financeiro – SEFAZ-MT – Resumo - 2019			
Ingressos (Receitas)		Dispêndios (Despesas)	
Descrições	Valores (R\$)	Descrições	Valores (R\$)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	100.864.802,15	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	569.055.566,74
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	706.306.527,73	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	236.650.635,19
RECEBIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS	677.487.375,55	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	682.284.291,15





Total Geral dos Ingressos	1.493.541.242,01	Total dos Dispêndios	1.487.990.493,08
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	8.882.536,58	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	5.550.748,93
Total Geral dos Ingressos	1.493.541.242,01	Total Geral dos Dispêndios	1.493.541.242,01
Disponibilidade Bruta de Caixa (Resultado Financeiro)			
Descrições	Valores (R\$)		
Total dos Ingressos (I)	1.484.658.705,43		
Total dos Dispêndios (II)	1.487.990.493,08		
Resultado Financeiro (III) = (I-II)	-3.331.787,65		

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls.23/24 – Doc. 232759/2020) - Balanço Financeiro Consolidado de 2019

7 - RESTOS A PAGAR

14. No exercício de 2019, foi inscrito em restos a pagar o valor total de R\$ 74.252.641,75 (setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), que, somado ao saldo restante do exercício anterior na quantia de R\$ 8.391.384,69 (oito milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), perfaz o total de R\$ 82.644.026,44 (oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) para liquidação no exercício de 2020.

15. O valor total dos restos a pagar inscritos em 2019 representa 12,49% do total da despesa empenhada no exercício (R\$ 594.641.117,56), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um) real empenhado, pouco mais de R\$ 0,12 (doze centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

8 - GESTÃO PATRIMONIAL

8.1. Bens móveis

16. Segundo o Balanço Patrimonial da SEFAZ-MT, ao final do exercício de 2019, o saldo total de bens móveis representava o montante de R\$ 55.869.221,60 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos); contudo, o total monetário inventariado pela comissão para realização de inventário físico-financeiro avaliou os bens patrimoniais





móveis da Secretaria em R\$ 54.673.652,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), evidenciando uma diferença de R\$ 1.195.569,60 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Movimentação Contábil de Bens Móveis – SEFAZ-MT – 2019 – R\$

Descrições	Saldo em 31/12/2018	Incorporações	Baixa	Saldos em 31/12/2019
Bens Móveis (Balanço Patrimonial) (A)	53.704.514,53	5.811.597,49	3.646.880,42	55.869.221,60
Bens Móveis (Relatório de Inventário) (B)	0,00	0,00	0,00	54.673.652,00
Diferenças (C) = (A-B)	0,00	0,00	0,00	1.195.569,60

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 - Doc. 232759/2020)

17. A divergência apontada de R\$ 1.195.569,60 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), entre o valor dos bens móveis componente do ativo imobilizado do Balanço Patrimonial de 2019 da SEFAZ-MT e o valor declarado/inventariado pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis do órgão, acarreta a falta de integridade e de consistência da demonstração contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição, e configurando a irregularidade **(CB02)**, que será avaliada no voto integral.

8.2. Bens imóveis

18. Ao final do exercício de 2019, o Balanço Patrimonial da SEFAZ/MT apresentou o saldo contábil dos bens imóveis no valor total de **R\$ 65.106.309,74** (sessenta e cinco milhões, cento e seis mil, trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 62.524.394,69 (sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), relativos às obras em andamento – uso especial e dominicais e R\$ R\$ 2.581.915,05 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e quinze reais e cinco centavos) referentes aos bens imóveis em uso da SEFAZ/MT, apurados desde o exercício de 2014.





19. Contudo, o valor dos bens imóveis próprios inventariado no exercício de 2019 pela comissão de inventário físico-financeiro soma R\$ 17.183.697,20 (dezesete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), revelando uma diferença de R\$ 47.922.612,54 (quarenta e sete milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) do valor apresentado no Balanço Patrimonial do órgão (R\$ 65.106.309,74), prejudicando a evidenciação da real situação patrimonial do órgão em seus aspectos quantitativos e qualitativos, contrariando as disposições contidas na Lei 4.320/64 e na Portaria STN 548/2015, e configurando a irregularidade (**CB 02**), que será valorada no voto integral.

20. Além disso, a equipe técnica verificou que não foi concluída tempestivamente a implementação de Procedimento Contábil Patrimonial – PIPCP, referente ao reconhecimento, mensuração, evidenciação dos bens imóveis, com a respectiva depreciação ou exaustão, como também a reavaliação e redução ao valor recuperável, o que desrespeitou as orientações e prazo fixado nas Portarias STN 634/2013, 548/2015 e 877/2018, e Portaria 066/GSF/SEFAZ-MT/2017 e configurou a irregularidade (**BA02**), que também será averiguada no voto integral.

9 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

21. No exercício sob exame, o orçamento inicial do Estado de Mato Grosso estimou as receitas em R\$ 19.220.615.189,00 (dezenove bilhões, duzentos e vinte milhões, seiscentos e quinze mil e cento e oitenta e nove reais) e fixou as despesas no montante de R\$ 20.906.516.346,00, (vinte bilhões, novecentos e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e seis reais) resultando num deficit orçamentário na ordem de R\$ 1.685.901.157,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e um mil, cento e cinquenta e sete reais), conforme quadro a seguir:

Tabela3 – Lei Orçamentária Anual - 2019

DESCRIÇÕES	VALOR ORÇADO	(%)
------------	--------------	-----





Receitas Previstas (I)	R\$ 19.220.615.189,00	91,94%
Despesas Fixadas (II)	R\$ 20.906.516.346,00	100,00%
Deficit Inicial (III) = (I-II)	-R\$ 1.685.901.157,00	8,06%

Fonte: Lei Estadual 10.841/2019 – LOA (fl. 47 - Doc. 232759/2020)

22. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 232759/2020) o Estado de Mato Grosso, apresentou nos últimos anos, sucessivos deficits na execução do orçamento, revelando falha no planejamento do processo de elaboração da LOA, em desatendimento ao previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64, e configurando a irregularidade **(FB13)**, que será avaliada no voto integral.

10 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

23. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 68 – Doc. 232759/2020), foi apurado nos autos da Representação de Natureza Externa 935-0/2018, da relatoria do conselheiro interino Luiz Henrique Lima, que o Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela SEFAZ-MT, deixou de repassar tempestivamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até novembro de 2017, o valor total de R\$ 292.123.178,14 (duzentos e noventa e dois milhões, cento e vinte e três mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos) referente aos recursos provenientes das cotas-partes estaduais do ICMS e do IPVA, prejudicando enormemente as administrações municipais.

24. Na verificação dessa situação no exercício de 2019, a equipe técnica elaborou um novo relatório de análise detalhado (Doc. 1989231/2020), acerca da regularidade quanto às transferências de recursos recebidos (Formação) e distribuídos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), no qual relatou as seguintes situações:

(i) os repasses do Estado para formação do FUNDEB não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica do Banco





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

do Brasil no momento da arrecadação, conforme estabelece a Lei Federal 11.494./2007;

(ii) os repasses referentes à cota-parte do ICMS realizados aos municípios pelo Tesouro Estadual não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação do imposto, conforme estabelece a Lei Federal 63/90;

(iii) os repasses referentes à cota-parte do IPVA realizados aos municípios pelo Tesouro Estadual não foram tempestivos no exercício de 2019, considerando a não transferência dos recursos à conta bancária específica no momento da arrecadação do imposto, conforme estabelece a Lei Federal 63/90;

25. Assim, houve o descumprimento dos prazos para realização de transferências de recursos ao FUNDEB e das cotas-partes do ICMS e do IPVA devidas aos municípios mato-grossenses, contrariando as disposições constantes dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar 63/90, e artigo 17 da Lei Federal 11.494/2007 e configurando a irregularidade (**DB99**), que será avaliada no voto integral.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

26. A prestação de contas de gestão de 2019 foi protocolada tempestivamente no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, salvo as informações eletrônicas referentes ao mês de agosto, que, embora tenham sido protocoladas com sete (07) dias úteis de atraso, não comprometeram o exame das informações mensais, motivo pelo qual não houve apontamento de irregularidade.

12 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

27. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 2.287/2021 (Doc. 120502/2021), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou, nos seguintes termos:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das contas anuais de gestão da **Secretaria de Estado de Fazenda**, referentes ao exercício de 2019, sob responsabilidade do **Sr. Rogério Luiz Gallo**, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 193 da Resolução nº 14/2007;

b) pela aplicação de multa regimental com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 286, II, do Regimento Interno do TCE/MT, delimitadas por este Tribunal segundo os





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

patamares estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 17/2016, em razão das seguintes irregularidades e seus responsáveis:

Responsável: Sr. Valter Moreira Venega da Silva – Coordenador Contábil da Unidade Orçamentária nº 16.101 – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, período: 15/02 a 31/12/2019.

1. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Divergência de R\$ 1.195.569,60 entre o valor dos Bens Móveis registrado no Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial de 2019 da SEFAZ-MT e o valor declarado/inventariado pela Comissão de Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis do órgão, acarretando a falta de integridade e de consistência da Demonstração Contábil, contrariando as disposições contidas nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 e as normatizações/orientações contidas no MCASP, 8ª edição.

Responsáveis: Sr. Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019 e Sr. Ricardo Roberto de Almeida Capistrano – Secretário Adjunto do Orçamento Estadual (SAOR), período: 01/01 a 31/12/2019.

3) FB13. Planejamento/Orçamento_Grave. Peças de Planejamento (PPA LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/100 - LRF).

3.1. Elaboração e propositura de projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 com um desequilíbrio inicial (déficit) de R\$ 1.685.901.157,00, violando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e os ditames normativos inseridos artigo 7º, § 1º, da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º, artigo 4º, I, “a”, e artigo 9º, todos da LRF.

Responsáveis: Sr. Rogério Luiz Gallo – Secretário de Estado de Fazenda, período: 01/01/2018 a 31/12/2019 e Sra. Luciana Rosa – Secretária Adjunta do Tesouro Estadual, período: 23/08/2018 a 31/12/2019.

4) DB99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1. Descumprimento dos prazos para realização de transferências de recursos ao Fundeb e das cotas-partes do ICMS e do IPVA devidas aos municípios mato-grossenses, contrariando as disposições constantes dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 63/90, e artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/2007.

c) pela expedição das determinações sugeridas pela SECEX, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à atual gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, para que:

c.1) **instaure** de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa à insubsistência física de Bens Móveis do acervo patrimonial da SEFAZ-MT no valor de R\$ 1.195.569,60, conforme divergências constatadas entre os registros contábeis do órgão e o seu inventário físico-financeiro de bens móveis do exercício de 2019. Prazo de Implementação: Imediato.

c.2) **ultimem** os procedimentos necessários para promover o reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, bem como dos necessários e correlatos





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

lançamentos contábeis, conforme os prazos limite constantes da Portaria STN nº 548/2015. Prazo de implementação: Imediato

c.3) **determine** à Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual para que, nos processos de elaboração das propostas de leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, sejam realizadas audiências públicas pelo Poder Executivo antes do encaminhamento dos projetos ao Poder Legislativo, a fim de propiciar a participação e a interação popular, em cumprimento às regras plasmadas no art. 48, § 1º, inciso I, da LRF. Prazo de Implementação: Imediato.

c.4) **determine** para que, na elaboração do anexo de metas fiscais das futuras LDOs, seja apresentada a memória de cálculo completa sobre a formulação das metas fiscais, com informações suficientes para demonstrar a compatibilidade entre as metas fiscais e as previsões de evolução da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida, tais como previsão sobre a movimentação dos Restos a Pagar, realização de operações de crédito e outras projeções financeiras que impactem diretamente na elaboração das metas fiscais. Prazo de Implementação: Imediato.

c.5) **determine** para que, no Anexo de Metas Fiscais das futuras LDOs, seja apresentado quadro demonstrativo contendo projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, para, no mínimo, três exercícios, do exercício de referência e para os dois subsequentes, conforme orientação do MDF. Prazo de Implementação: Imediato.

c.6) **determine** à Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado para que sejam observadas as normas e orientações de elaboração e apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), exigidas pelo MCASP e pela IPC-08, especialmente quanto à expedição de nota explicativa detalhando os itens de valores mais relevantes que compõe a Demonstração, bem como quanto à correta alocação de valores nas linhas descritivas da Demonstração, a exemplo do valor correspondente aos desembolsos com as Amortizações de Dívidas. Prazo de implementação: até a publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2020.

c.7) **determine** à Secretaria Adjunta de Contadoria Geral do Estado para que sejam divulgadas notas explicativas e/ou quadros auxiliares ao Balanço Patrimonial evidenciando: os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto dos bens móveis e imóveis; o método de depreciação utilizado; as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas; o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e, a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando, conforme orientação constante do MCASP, 8ª edição. Prazo de implementação: até a publicação do Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

c.8) **determine** à Secretaria Adjunta de Contadoria Geral do Estado para que faça a adequação do elenco de contas **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** contábeis do FIPLAN ao PCASP, ressalvados os casos de necessidade de extensão, mormente quanto às contas das Classes 3 e 4, bem como revise o mapeamento das contas contábeis patrimoniais utilizadas para a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), tornando-a compatível com a forma prevista na IPC 05. Prazo de





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

implementação: até a publicação da Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2020.

É o relatório.

Tribunal de Contas/MT, 29 de junho de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

